

Diário Oficial

Poder
Executivo
Seção I

Estado de São Paulo

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 115 - Número 125 - São Paulo, quarta-feira, 6 de julho de 2005

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 96, de 5-7-2005

Atribui, à Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, a responsabilidade pela realização dos procedimentos licitatórios e gerenciamento das decorrentes Atas de Registro de Preços que seguem especificadas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

o disposto na Resolução CC nº 76, de 28.11.2003, em especial, os termos de seu artigo 1º, que denotam que, na pendência de definição pelo Comitê de Qualidade de Gestão Pública, de que trata o Decreto nº 47.836, de 27.5.2003, compete ao Secretário de Estado, em seu âmbito, definir as unidades que devem exercer a atribuição de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP;

a necessidade de racionalizar o gerenciamento das atas, de forma a tornar mais eficiente o controle que, sobre elas, deve ser exercido, consideradas as competências e atribuições das unidades e a especificidade dos produtos; a regulamentação contida na Resolução SS nº 115, de 08.12.2003,

Resolve:

Artigo 1º - Fica atribuída, à Coordenadoria de Controle de Doenças, a responsabilidade pela promoção dos certames licitatórios e administração, na qualidade de Órgão Gerenciador, das atas de registro de preços a seguir destacadas:

I. Itens de laboratório:

- a) kits reagentes para testes imunobiológicos objetivando a determinação e imunofenotipagem de subpopulações de linfócitos CD3 + , CD4+ e CD8+ em sangue periférico, bem como, determinação da carga viral do HIV;
- b) kits reagentes para testes imunobiológicos objetivando a detecção do vírus da hepatite C: genotipagem e determinação, qualitativas e quantitativas.

II. Programa DST: preservativos masculinos.

Artigo - 2º Além da observância dos preceitos legais e normativos aplicáveis, deverá o Órgão Gerenciador, ora indicado, cumprir as orientações, no que couber, previstas na Resolução SS-115, de 08.12.2003;

Artigo - 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS-27, de 22.3.2004 e demais disposições em contrário.